



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

# Instrução Normativa BCB nº 494 de 26/7/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 494, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera a Instrução Normativa BCB nº 427, de 1º de dezembro de 2023, que define as rubricas contábeis do grupo Ativo Permanente do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) para utilização pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base nos arts. 12 da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, e 10 da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 427, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem registrar os itens do ativo permanente no grupo 2.0.0.00.00.00-8 Ativo Permanente, segregado em subgrupos, observados os desdobramentos e os respectivos códigos e nomes das contas e funções definidos nos Anexos I a IV, conforme detalhado a seguir:

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 427, de 2023, passa a vigorar com seus Anexos I, II, III e IV alterados, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

"Anexo I

### Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 2.1.0.00.00.00-1 INVESTIMENTOS

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
2.1.0.00.00.00-1	INVESTIMENTOS	-	
2.1.1.00.00.00-8	Investimentos no Exterior	-	
2.1.1.10.00.00-7	DEPENDÊNCIAS NO EXTERIOR	200	Registrar o valor dos recursos remetidos a dependências no exterior, a título de capital, bem como os posteriores ajustes para efeito de equivalência patrimonial.
2.1.1.20.00.00-6	PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR AVALIADAS PELO MEP	200	Registrar as participações em coligadas, controladas e controladas em conjunto no exterior avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, conforme regulamentação vigente.
2.1.1.20.05.00-1	Instituições Financeiras Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.1.20.06.00-0	Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.1.20.07.00-9	Instituições Financeiras - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil de Ativos e Passivos	-	

2.1.1.20.08.00-8	Instituições Financeiras - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.1.20.15.00-8	Instituições Não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.1.20.16.00-7	Instituições Não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.1.20.17.00-6	Instituições Não Financeiras - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil de Ativos e Passivos	-	
2.1.1.20.18.00-5	Instituições Não Financeiras - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.1.99.00.00-6	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	200	Registrar o valor da provisão destinada a atender a perdas por redução do valor recuperável de participações e agências no exterior.
2.1.1.99.20.00-0	(-) Instituições Financeiras	-	
2.1.1.99.30.00-7	(-) Instituições Não Financeiras	-	
2.1.2.00.00.00-5	Participações em Coligadas, Controladas e Controladas em Conjunto no País	-	
2.1.2.10.00.00-4	PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS, CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO	200	Registrar as participações em coligadas, controladas e controladas em conjunto no País avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, conforme regulamentação vigente.
2.1.2.10.11.00-0	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.2.10.12.00-9	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.2.10.13.00-8	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil	-	
2.1.2.10.14.00-7	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.2.10.21.00-7	Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.2.10.22.00-6	Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.2.10.23.00-5	Outras Participações - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil de Ativos e Passivos	-	

2.1.2.10.24.00-4	Outras Participações - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.2.99.00.00-3	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO	200	Registrar o ajuste ao valor recuperável das participações societárias em coligadas, controladas e controladas em conjunto.
2.1.2.99.11.00-9	(-) Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.2.99.12.00-8	(-) Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.2.99.13.00-7	(-) Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil	-	
2.1.2.99.14.00-6	(-) Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.2.99.21.00-6	(-) Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial	-	
2.1.2.99.22.00-5	(-) Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	-	
2.1.2.99.23.00-4	(-) Outras Participações - Diferença entre o Valor Justo e o Valor Contábil de Ativos e Passivos	-	
2.1.2.99.24.00-3	(-) Outras Participações - Ativos e Passivos Não Registrados na Investida	-	
2.1.6.00.00.00-3	Propriedades para Investimento	-	
2.1.6.10.00.00-2	MENSURADAS PELO MÉTODO DO VALOR JUSTO	200	Registrar as propriedades para investimento, mantidas conforme regulamentação vigente, mensuradas pelo método do valor justo.
2.1.6.20.00.00-1	MENSURADAS PELO MÉTODO DO CUSTO	200	Registrar as propriedades para investimento, mantidas conforme regulamentação vigente, mensuradas pelo método do custo.
2.1.6.95.00.00-9	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO AVALIADAS AO CUSTO	200	Registrar as perdas patrimoniais decorrentes do ajuste ao valor recuperável das propriedades para investimento avaliadas pelo método do custo.
2.1.6.99.00.00-1	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO AVALIADAS AO CUSTO	200	Registrar a depreciação acumulada das propriedades para investimento avaliadas pelo método do custo.

“ (NR)

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 2.2.0.00.00.00-4 IMOBILIZADO DE USO

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
2.2.0.00.00.00-4	IMOBILIZADO DE USO	-	
2.2.5.00.00.00-9	Ativo Imobilizado de Uso	-	
2.2.5.05.00.00-4	IMOBILIZADO EM ESTOQUE	200	Registrar os bens tangíveis próprios mantidos em estoque para utilização futura nas atividades da instituição por período superior a um exercício social.
2.2.5.05.10.00-1	Móveis	-	
2.2.5.05.20.00-8	Equipamentos	-	
2.2.5.10.00.00-8	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	200	Registrar os valores transferidos, pagos ou devidos com a finalidade de aquisição, para utilização futura nas atividades da instituição, de bens em fase de construção, fabricação, montagem, instalação ou em processo de encomenda ou importação.
2.2.5.10.10.00-5	Imóveis	-	
2.2.5.10.20.00-2	Bens Móveis	-	
2.2.5.10.90.00-1	Outros	-	
2.2.5.20.00.00-7	INSTALAÇÕES	200	Registrar os gastos incorridos para adaptação de imóveis de uso próprio às necessidades de funcionamento da instituição.
2.2.5.30.00.00-6	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	200	Registrar o valor do mobiliário e dos equipamentos utilizados na exploração da atividade da instituição.
2.2.5.30.10.00-3	Mobiliário	-	
2.2.5.30.20.00-0	Equipamentos de Processamento de Dados	-	
2.2.5.30.30.00-7	Equipamentos de Comunicação e de Segurança	-	
2.2.5.30.90.00-9	Outros Equipamentos	-	
2.2.5.40.00.00-5	VEÍCULOS	200	Registrar os veículos de uso da instituição.
2.2.5.50.00.00-4	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	200	Registrar os gastos efetuados com benfeitorias em imóveis de terceiros, em uso pela instituição, que efetivamente contribuam para o aumento da capacidade de geração de benefícios econômicos do ativo para a instituição.
2.2.5.60.00.00-3	IMÓVEIS	200	Registrar os terrenos e as edificações de propriedade da instituição, efetivamente utilizados no desempenho da sua atividade. Nos documentos contábeis do conglomerado prudencial, as propriedades para investimento mantidas por entidade integrante do conglomerado destinadas ao uso por entidades controladas ou pela entidade controladora da instituição devem ser registradas neste título.
2.2.5.60.10.00-0	Terrenos	-	
2.2.5.60.20.00-7	Edificações	-	

2.2.5.70.00.00-2	OBRAS DE ARTE	200	Registrar as obras de arte mantidas para uso pela instituição em suas dependências ou em outros locais mantidos ou patrocinados pela instituição.
2.2.5.80.00.00-1	DIREITOS DE USO	200	Registrar, pelo arrendatário, os direitos de uso decorrentes de operações de arrendamento.
2.2.5.80.10.00-8	Valor Contábil		
2.2.5.90.00.00-0	OUTROS IMOBILIZADOS DE USO	200	Registrar o valor de bens tangíveis de uso da instituição por período superior a um exercício social para os quais não haja conta específica.
2.2.5.95.00.00-5	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO IMOBILIZADO DE USO	200	Registrar a perda por desvalorização de ativo imobilizado de uso identificada no teste de redução ao valor recuperável.
2.2.5.95.20.00-9	(-) Instalações	-	
2.2.5.95.30.00-6	(-) Móveis e Equipamentos	-	
2.2.5.95.40.00-3	(-) Veículos	-	
2.2.5.95.50.00-0	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	-	
2.2.5.95.60.00-7	(-) Imóveis - Edificações	-	
2.2.5.95.70.00-4	(-) Obras de Arte	-	
2.2.5.95.80.00-1	(-) Direitos de Uso	-	
2.2.5.95.90.00-8	(-) Outros Imobilizados em Uso	-	
2.2.5.99.00.00-7	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE ATIVO IMOBILIZADO DE USO	200	Registrar, nos adequados subtítulos, o valor das depreciações acumuladas dos ativos imobilizados de uso da instituição.
2.2.5.99.20.00-1	(-) Instalações	-	
2.2.5.99.30.00-8	(-) Móveis e Equipamentos	-	
2.2.5.99.40.00-5	(-) Veículos	-	
2.2.5.99.50.00-2	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	-	
2.2.5.99.60.00-9	(-) Imóveis - Edificações	-	
2.2.5.99.70.00-6	(-) Obras de Arte	-	
2.2.5.99.80.00-3	(-) Direitos de Uso	-	
2.2.5.99.90.00-0	(-) Outros Imobilizados em Uso	-	

“ (NR)

“Anexo III

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 2.3.0.00.00.00-7 ATIVO DE ARRENDAMENTO

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
2.3.0.00.00.00-7	ATIVO DE ARRENDAMENTO	-	
2.3.2.00.00.00-1	Imobilizado		

2.3.2.10.00.00-0	BENS ARRENDADOS	200	Registrar, pelo arrendador, os bens do ativo imobilizado utilizados em operações de arrendamento operacional.
2.3.2.10.10.00-7	Valor Contábil do Bem	-	
2.3.2.10.20.00-4	Custos Diretos Iniciais do Arrendamento	-	
2.3.2.10.30.00-1	(-) Depreciação acumulada	-	
2.3.2.10.40.00-8	(-) Redução ao valor recuperável	-	
2.3.2.20.00.00-9	BENS SUBARRENDADOS	200	Registrar, pelo arrendador intermediário, os direitos de uso de ativo imobilizado utilizados em operações de subarrendamento operacional.
2.3.2.20.10.00-6	Valor Contábil do bem	-	
2.3.2.20.30.00-0	(-) Depreciação Acumulada	-	
2.3.2.20.40.00-7	(-) Redução ao valor recuperável	-	
2.3.5.00.00.00-2	Intangível	-	
2.3.5.10.00.00-1	BENS ARRENDADOS	200	Registrar, pelo arrendador, os bens do ativo intangível utilizados em operações de arrendamento operacional.
2.3.5.10.10.00-8	Valor Contábil	-	
2.3.5.10.20.00-5	Custos Diretos Iniciais do Arrendamento	-	
2.3.5.10.30.00-2	(-) Amortização Acumulada	-	
2.3.5.10.40.00-9	(-) Redução ao Valor Recuperável	-	
2.3.5.20.00.00-0	BENS SUBARRENDADOS	200	Registrar, pelo arrendador intermediário, os direitos de uso de ativo intangível utilizados em operações de subarrendamento operacional.
2.3.5.20.10.00-7	Valor Contábil	-	
2.3.5.20.30.00-1	(-) Amortização Acumulada	-	
2.3.5.20.40.00-8	(-) Redução ao Valor Recuperável	-	

" (NR)

"Anexo IV

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 2.5.0.00.00.00-3 INTANGÍVEL

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
2.5.0.00.00.00-3	INTANGÍVEL	-	
2.5.1.00.00.00-0	Ativos Intangíveis	-	
2.5.1.05.00.00-5	DIREITOS RELATIVOS A CARTEIRAS DE CLIENTES	200	Registrar os valores pagos na aquisição de direitos contratuais, direitos legais de proteção ou de outro tipo de controle referentes ao relacionamento com os clientes.
2.5.1.05.10.00-2	Direitos por Aquisição de Folhas de Pagamento	-	
2.5.1.05.90.00-8	Outros	-	

2.5.1.15.00.00-4	SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	200	Registrar, nos adequados subtítulos, os valores dos ativos intangíveis relativos aos sistemas de processamento de dados adquiridos pela instituição ou gerados internamente.
2.5.1.15.10.00-1	Adquiridos	-	
2.5.1.15.20.00-8	Gerados Internamente	-	
2.5.1.25.00.00-3	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE SEGURANÇA	200	Registrar, nos adequados subtítulos, os valores referentes aos ativos intangíveis relativos aos sistemas de comunicação e de segurança adquiridos pela instituição ou gerados internamente.
2.5.1.25.10.00-0	Adquiridos	-	
2.5.1.25.20.00-7	Gerados Internamente	-	
2.5.1.30.00.00-7	MARCAS	200	Registrar os valores pagos na aquisição de direitos contratuais ou outros direitos legais relativos a marcas de empresas ou de produtos.
2.5.1.35.00.00-2	LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS E DE USO	200	Registrar os valores dos direitos contratuais ou outros direitos legais relativos a licenças, direitos autorais e outros direitos de propriedade.
2.5.1.40.00.00-6	DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA	200	Registrar os valores pagos na aquisição de direitos de exclusividade ou preferência na venda ou distribuição de produtos ou serviços da instituição por outras entidades.
2.5.1.45.00.00-1	PATENTES	200	Registrar os valores pagos na aquisição ou no desenvolvimento de direitos contratuais ou outros direitos legais relativos a patentes.
2.5.1.50.00.00-5	DIREITOS DE USO	200	Registrar, pelo arrendatário, os direitos de uso decorrentes de operações de arrendamento.
2.5.1.50.10.00-2	Valor Contábil	-	
2.5.1.90.00.00-1	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS	200	Registrar os valores relativos a ativos intangíveis para os quais não haja rubrica específica.
2.5.1.95.00.00-6	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS INTANGÍVEIS	200	Registrar a perda por desvalorização de ativos intangíveis identificada no teste de redução ao valor recuperável.
2.5.1.95.05.00-1	(-) Direitos Relativos a Carteiras de Clientes	-	
2.5.1.95.15.00-8	(-) Sistemas de Processamento de Dados	-	
2.5.1.95.25.00-5	(-) Sistemas de Comunicação e de Segurança	-	
2.5.1.95.30.00-7	(-) Marcas	-	
2.5.1.95.35.00-2	(-) Licenças e Direitos Autorais e de Uso	-	
2.5.1.95.40.00-4	(-) Direitos de Exclusividade ou Preferência	-	
2.5.1.95.45.00-9	(-) Patentes	-	

2.5.1.95.50.00-1	(-) Direitos de Uso	-	
2.5.1.95.90.00-9	(-) Outros	-	
2.5.1.99.00.00-8	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ATIVOS INTANGÍVEIS	200	Registrar o valor das amortizações acumuladas de ativos intangíveis com vida útil definida.
2.5.1.99.05.00-3	(-) Direitos Relativos a Carteiras de Clientes	-	
2.5.1.99.15.00-0	(-) Sistemas de Processamento de Dados	-	
2.5.1.99.25.00-7	(-) Sistemas de Comunicação e de Segurança	-	
2.5.1.99.30.00-9	(-) Marcas	-	
2.5.1.99.35.00-4	(-) Licenças e Direitos Autorais e de Uso	-	
2.5.1.99.40.00-6	(-) Direitos de Exclusividade ou Preferência	-	
2.5.1.99.45.00-1	(-) Patentes	-	
2.5.1.99.50.00-3	(-) Direitos de Uso	-	
2.5.1.99.90.00-1	(-) Outros	-	
2.5.2.00.00.00-7	Ágio na Aquisição de Investimento	-	
2.5.2.10.00.00-6	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	200	Registrar, nas demonstrações consolidadas ou nas demonstrações individuais em que a entidade investida foi objeto de incorporação ou fusão, o ágio na aquisição de investimentos que tem como fundamento o valor de rentabilidade da controlada, com base em previsão dos resultados futuros.
2.5.2.90.00.00-8	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS	200	Registrar, nas demonstrações consolidadas ou nas demonstrações individuais em que a entidade investida foi objeto de incorporação ou fusão, a amortização acumulada do ágio constituído na aquisição de investimentos em controladas.
2.5.2.95.00.00-3	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS	200	Registrar a perda por desvalorização de ágio na aquisição de investimentos identificada no teste de redução ao valor recuperável.

“ (NR)

NOTA 479/2024 – BCB/DENOR, DE 26 DE JULHO DE 2024

Fundamenta proposta de edição de instrução normativa que altera rubricas contábeis do grupo Ativo Permanente do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

Senhor Chefe do Denor,

A presente Nota fundamenta proposta de edição de instrução normativa que altera rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), conforme competência do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição conferida no art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base nos arts. 12 da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, e 10 da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021.



2. Após conclusão do processo de harmonização das normas contábeis previstas no Cosif com o pronunciamento internacional IFRS 9 – *Financial Instruments*, emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), foi necessário promover alterações na estrutura de contas do plano de contas do Cosif, de forma a permitir a criação de novas rubricas e o atendimento das necessidades derivadas da implementação dos padrões internacionais.

3. Assim, em dezembro de 2023, com fundamento na Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, foram editadas instruções normativas consolidando a estrutura do plano de contas do Cosif, com vigência a partir de janeiro de 2025. Contudo, após a edição das instruções normativas, verificou-se a necessidade de realizar alguns ajustes, de forma a incorporar novas alterações à estrutura de contas, corrigir impropriedades e melhorar a qualidade das informações prestadas. Ademais, foram promovidas modificações na própria estrutura do plano de contas, com a edição da Resolução BCB nº 390, de 12 de junho de 2024, que alterou a Resolução BCB nº 92, de 2021, acabando com o atributo das rubricas contábeis. Assim, faz-se necessário ajustar as instruções normativas editadas anteriormente.

4. Relativamente à Instrução Normativa BCB nº 427, de 1º de dezembro de 2023, que define as rubricas contábeis do grupo Ativo Permanente do elenco de contas do Cosif, além da exclusão, em todos os anexos, da coluna referente ao atributo, foram implementadas as seguintes alterações:

<b>Proposta</b>	
2.3.5.10.10.00-8 Valor Contábil do Bem	Alteração
2.5.1.50.00.00- 5 Valor Contábil	Exclusão
2.2.5.80.90.00-4 (+/-) Remensuração do Passivo de Arrendamento	Exclusão
2.3.2.20.50.00-4 (+/-) Remensuração do Passivo de Arrendamento	Exclusão
2.3.5.20.50.00-5 (+/-) Remensuração do Passivo de Arrendamento	Exclusão
2.5.1.50.00.00-5 (+/-) Remensuração do Passivo de Arrendamento	Exclusão
2.5.1.50.10.00-2 Valor Contábil	Inclusão

5. Por fim, em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, determina que as propostas de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos formulados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregada de lhe prestar apoio administrativo, sejam precedidas de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

6. Contudo, conforme dispõe o art. 4º, incisos II, IV e VII, desse Decreto, a obrigatoriedade de elaboração de AIR pode ser dispensada para ato normativo que vise a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito, e também para os atos normativos que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios. Desse modo, em face desses dispositivos, a instrução normativa ora proposta está dispensada da elaboração de AIR.

À consideração de V.Sa.

UVERLAN RODRIGUES PRIMO

Chefe Adjunto

De acordo.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe de Departamento

